

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO	Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do ISSA, IPRA
PROPRIEDADE	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
AUTOR	Departamento de Gestão de Recursos Humanos
DATA	Março 2018

Parte I

Caracterização

A — Missão e atribuições

É missão do ISSA, IPRA assegurar, na Região Autónoma dos Açores, a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações nos domínios das contribuições e prestações sociais, visando garantir o acesso a todos os cidadãos. Promover a coesão sociofamiliar, o desenvolvimento pessoal, social e local e a proteção dos grupos mais vulneráveis contribuindo para a prevenção e luta contra pobreza e exclusão social nos Açores.

São atribuições do ISSA, IPRA, designadamente:

- a) Gerir os regimes de segurança social que por lei ou regulamento sejam cometidos às instituições de segurança social na Região Autónoma dos Açores;
- b) Estudar e propor medidas visando a permanente adequação dos regimes;
- c) Colaborar na definição e adequação da política financeira da segurança social;
- d) Participar na elaboração do plano global da segurança social;
- e) Preparar o orçamento da segurança social da Região Autónoma dos Açores, apreciando, integrando e compatibilizando os orçamentos parcelares, e assegurar, coordenar e controlar a respetiva execução;
- f) Elaborar a conta da segurança social da Região Autónoma dos Açores, a submeter à aprovação dos órgãos competentes;
- g) Colaborar na definição dos procedimentos contabilísticos a adotar no sistema da segurança social;
- h) Assegurar o desenvolvimento de ações de natureza preventiva, terapêutica e promocional, numa perspetiva integrada e tendencialmente personalizada para a consecução dos objetivos da ação social;
- i) Promover a mobilização de recursos da própria comunidade na prossecução das ações a que se refere a alínea anterior;
- j) Colaborar no estudo de medidas de política e intervenção social;
- k) Celebrar acordos, contratos ou protocolos de cooperação;
- l) Fiscalizar os serviços e equipamentos de apoio social, incluindo os de fins lucrativos;
- m) Garantir o cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social da Região;

- n) Assegurar, nos termos da lei, assessoria técnica aos tribunais em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e tutelar cível;
- o) Exercer os poderes sancionatórios no âmbito dos ilícitos de mera ordenação social relativos a beneficiários e contribuintes, nos termos legais;
- p) Proceder à recolha, tratamento e elaboração de dados estatísticos de interesse específico para a ação da segurança social;
- q) Colaborar na verificação, acompanhamento, avaliação e informação, nos domínios orçamental, económico e patrimonial, da atividade dos organismos e serviços que integram o sistema de segurança social regional, no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- r) Assegurar a gestão e administração dos bens e direitos de que seja titular e que constituem o património da segurança social da Região Autónoma dos Açores;
- s) Promover, no âmbito da segurança social da Região Autónoma dos Açores, estudos e avaliações do património;
- t) Otimizar a gestão dos recursos financeiros da segurança social da Região Autónoma dos Açores;
- u) Receber as contribuições e quotizações, assegurando e controlando a sua arrecadação, bem como a dos demais recursos financeiros consignados no orçamento da segurança social da Região Autónoma dos Açores;
- v) Assegurar o abastecimento financeiro dos organismos e serviços com suporte no orçamento da segurança social da Região Autónoma dos Açores;
- w) Assegurar a rendibilização de excedentes de tesouraria, nomeadamente mediante o recurso a instrumentos disponíveis no mercado;
- x) Participar, na forma prevista na lei, nas ações de proteção civil;
- y) Exercer as demais atribuições previstas na lei.

B - Visão e valores

Visão: Garantir a proteção social dos cidadãos.

Os valores que norteiam a atividade do ISSA, IPRA, são os seguintes:

- Respeito;
- Cortesia;
- Honestidade;
- Não discriminação;
- Equidade social;
- Diferenciação positiva;
- Melhoria contínua;
- Preservação ambiental.

C - Criação, Natureza e identificação dos responsáveis

O ISSA, IPRA foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2013/A, de 3 de outubro e os seus Estatutos foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional nº 2/2014/A, de 24 de janeiro.

O ISSA, IPRA é um instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O ISSA, IPRA está sujeito à tutela do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade e segurança social.

O ISSA, IPRA é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

O ISSA, IPRA dispõe dos seguintes serviços:

- Departamento de Prestações e Contribuições;
- Departamento de Atendimento e Inspeção;
- Departamento de Ação Social;
- Departamento de Gestão Financeira, Orçamento e Conta;
- Departamento de Gestão de Recursos;
- Núcleo de processo Executivo.

O organograma do ISSA, IPRA, apresenta-se da seguinte forma:



Parte II

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e medidas preventivas

O conceito de **Corrupção**, em termos genéricos, consiste na prática de um ato lícito ou ilícito (seja ação ou omissão), em contrapartida da obtenção de uma vantagem ou benefício indevido, para si próprio ou um terceiro, decorrente das funções/poder/autoridade que exerce.

O conceito de **Infrações Conexas** é amplo, entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da Corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferente natureza.

Estabilizados os conceitos, foram previamente identificadas as Infrações Conexas a considerar no âmbito do PPRCIC, partindo de um conjunto de eventos de risco identificados nas diferentes áreas de atuação do Instituto.

Os riscos associados ao normal exercício das diferentes atividades do ISSA, IPRA, apresentam-se como factos potenciadores de eventuais desvios de atuação, os quais importam obviar atempadamente, através da implementação de medidas de natureza preventiva do fator corrupção.

Ao ISSA, IPRA incumbe o desempenho de competências no âmbito da qualidade, designadamente as seguintes:

- a) Propor, promover ou implementar metodologias de gestão e de qualidade, planeamento e avaliação para o conjunto das atividades desenvolvidas pelo ISSA, IPRA;
- b) Elaborar pareceres sobre a estrutura orgânica do ISSA, IPRA, tendo em vista a permanente atualização e modernização dos serviços e métodos de trabalho;
- c) Propor e colaborar na conceção de sistemas de trabalho, definindo circuitos e meios a adotar pelos serviços;
- d) Apoiar a definição e a sistematização de procedimentos relativos à atividade de cada uma das estruturas orgânicas do ISSA, IPRA e dos processos que nele decorrem;
- e) Analisar os procedimentos de modo a testar e a propor correções a situações de clara disparidade de tratamento;
- f) Definir o quadro de indicadores de gestão e elementos estatísticos do ISSA, IPRA, procedendo à sua recolha e análise sistemática e à divulgação dos resultados obtidos.

No ISSA, IPRA foram identificadas as áreas com probabilidade de risco de corrupção associado ao desenvolvimento de algumas das suas atividades, nomeadamente:

Áreas operacionais

- Prestações e Contribuições;
- Atendimento;
- Ação social/Desenvolvimento social;
- Fiscalização;

Áreas de administração

- Recursos humanos;
- Gestão financeira;
- Administração e Património;

Áreas de apoio especializado

- Planeamento;
- Gestão de Informação;
- Qualidade;
- Apoio a Programas;
- Apoio Técnico.

Em face dos eventos de risco identificados, procedeu-se, para graduação dos mesmos, a uma análise sobre os efeitos decorrentes em termos de probabilidade de ocorrência e impacto previsto, com base nas normas internacionais de gestão de risco da FERMA – Federation of European Risk Management Associations, adaptada ao objeto do ISSA, IPRA, o que resultou na seguinte matriz de risco:

MATRIZ DE RISCO		<u>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA</u>		
		BAIXA(1)	MÉDIA(2)	ALTA(3)
<u>IMPACTO</u>	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Muito elevado
	MÉDIO (2)	Baixo	Moderado	Elevado
	BAIXO (1)	Muito baixo	Baixo	Moderado

A matriz de risco elaborada no âmbito do PPRCIC, e que será alinhada com os critérios a definir no âmbito do Sistema de Gestão de Risco, permite graduar os riscos identificados, de acordo com os seguintes critérios:

Impacto previsível (IP)

3. Alto – Risco identificado pode provocar grave prejuízo financeiro e de imagem do ISS, bem como a violação grave dos princípios de interesse público

2. Médio – Risco identificado pode provocar prejuízo financeiro ou de imagem

1. Baixo – Risco identificado sem potencial prejuízo financeiro ou de imagem

Probabilidade de ocorrência (PO)

3. Alta – Atividade corrente e frequente no Instituto

2. Média – Atividade que pode ocorrer no ano

1. Baixa – Atividade pontual, em situações excecionais

Independentemente da necessidade de definição de um plano de prevenção contra a corrupção, o ISSA, IPRA dispõe de um conjunto de mecanismos de natureza genérica ao nível do sistema de controlo interno e gestão do risco, os quais têm por objetivo, para além do normal exercício da sua atividade, a prevenção da ocorrência de situações abusivas e violadoras dos preceitos legais em vigor.

Trata-se de um conjunto de instrumentos de natureza variada, também eles preventivos do risco ao nível da corrupção, nomeadamente:

1. Prévia definição de requisitos e critérios gerais e abstratos para concessão de prestações, complementos, abonos, pensões e outros benefícios de diversa natureza - manuais de procedimentos, orientações técnicas, guiões, regulamentos, etc.
2. Mecanismos de controlo interno:
 - Utilização de um sistema de informação (SISS) – em interface com o subsistema SIF - abrangendo áreas chave como a atribuição de prestações, a gestão de contribuições ou a gestão financeira, que diminuem o grau de intervenção manual, nomeadamente:

- a) Grupo I - Aplicações do âmbito da Identificação, qualificação e contribuições, bem como da gestão financeira: IDQ, GR, GC, GT, RPC, SEF e GTE;
 - b) Grupo II - Aplicações do âmbito das prestações e atendimento, bem como da gestão financeira: DES, ITPT, CPA, PF, AF, CSI, RSI, SICC-PREST, SVI e FGS;
 - c) Grupo III - Aplicações do âmbito do desenvolvimento social: ADOP, AS, COOP e LNES;
 - d) Grupo IV - Aplicações do âmbito da fiscalização, assuntos jurídicos e apoio a programas: SAF, GIL, CO, CPF, PCAAC e CDF;
 - e) Aplicações para o processamento do CAAFCJ, do COMPAMID, do CRP e do REP/RESSA;
 - f) Aplicação do princípio da segregação de funções em várias áreas de atividade do ISSA, IPRA assegurando-se a separação entre instrutor e decisor do processo.
- Definição e controlo de perfis de acesso a dados e aplicações informáticas - política de gestão de acessos definida e implementada na organização.
 - Implementação de um sistema de planeamento e monitorização, com indicadores mensais, transversais à organização, em articulação com um sistema de monitorização de indicadores específicos por área de atuação.
 - Introdução de medidas específicas de controlo interno em matérias como:
 - Os processos de compras de bens e serviços: rotatividade de fornecedores; abertura de procedimentos concursais nos termos e em estrito cumprimento do Código de Contratação Pública (CCP);
 - Designação de júris para todos os processos de valor superior a 5.000€;
 - Atribuição de password's individuais e pessoais aos colaboradores com acesso às aplicações informáticas, com as restrições impostas pelo Instituto de Informática, I.P.;
 - Autorização de procedimentos e despesa até montantes restritos, através de delegação de competências do CD;
 - Pagamentos e entrada de faturas diretamente em serviço diferente do que desenvolve os procedimentos;
 - Criação de regulamentos específicos (utilização de viaturas, atribuição e uso de telemóveis);
 - Realização de ações de formação específica, devidamente programadas.

Para além das medidas de natureza genérica previamente adotadas pelo ISSA, IPRA, importa indicar as medidas preventivas a desenvolver face aos riscos de corrupção, identificados por área

de atuação da organização. Estas medidas preventivas constam de uma listagem em anexo, identificada de acordo com os seguintes parâmetros:

- Competência/atividade/função;
- Identificação do risco associado;
- Graduação do risco;
- Medidas preventivas a implementar pelo ISSA, IPRA — de referir que a implementação de medidas relacionadas com as melhorias a introduzir nas aplicações informáticas do ISSA, IPRA, estão dependentes do Instituto de Informática, I.P. (II, I.P), em articulação com o ISSA, IPRA.

Parte III

Estratégias de aferição da efetividade, eficácia e eventual correção das medidas propostas

O PPRCIC, enquanto instrumento de gestão e de suporte ao Planeamento Estratégico do ISSA, IPRA, é um documento dinâmico, objeto de monitorização, acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

Para além das situações referenciadas a título de medidas preventivas, bem como de outras a promover ou já em curso, o plano de prevenção da corrupção é um instrumento dinâmico, em permanente mutação. Por outro lado, importa definir estratégias de controlo e monitorização do documento, com vista à aferição da sua efetividade. Para o efeito, o ISSA, IPRA compromete-se a:

- a) Dar a conhecer internamente, aos responsáveis por cada unidade orgânica, identificada ou não no documento em apreço, o teor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do ISSA, IPRA;
- b) Relativamente às áreas orgânicas identificadas, os respetivos dirigentes serão responsabilizados pela execução efetiva das medidas constantes no Plano;
- c) Será elaborado um relatório anual sobre a execução do Plano ora apresentado, a ser remetido ao Conselho Diretivo deste Instituto;
- d) O presente documento será revisto, anualmente, procedendo-se às alterações que se entendam por convenientes;
- e) As eventuais situações de incumprimento do presente Plano serão analisadas pelo Conselho Diretivo deste Instituto, para os efeitos entendidos por convenientes.

MONITORIZAÇÃO

Em regra, a periodicidade definida para a monitorização é semestral; no entanto, outra pode ser fixada, devidamente fundamentada e após aprovação do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA.

A implementação e monitorização das medidas estabelecidas no PPRCIC são facilitadas pela indicação do responsável por medida/controlo (Diretor do Departamento), sendo da responsabilidade destes o envio dos dados ao Núcleo de Planeamento, Organização e Comunicação na periodicidade definida,